

Política da Empresa

Código de Ética para Fornecedores

(DN.POL.o6.15)

Edição: 01 (dezembro de 2015)

Paolo Dellachà
Diretor-Executivo

nossa pesquisa - seu futuro

INDUSTRIE DE NORA S.P.A.

Via Bistolfi, 35 - 20134 Milão, Itália - f +39 02 21291 - fax +39 02 21292425
Cap. Soc. €16.420.000 i.v. - Reg. imp. Milano - C.F./P.I. 03998870962
e-mail industriedenora@denora.com Internet www.denora.com

FUNÇÕES NO DOCUMENTO

Patrocinador	Presidente da DN
Mestre da Família de Doc.	RH - Organização e Desenvolvimento
Principal Proprietário do Conteúdo	Diretor de Compras
Outros Proprietários do Conteúdo	<ul style="list-style-type: none"> • VP da Cadeia Global de Suprimento da DNWT • Todos os Diretores-Executivos e Diretores-Superintendentes Regionais da DN • Departamento Jurídico

REFERÊNCIAS

Documentos Externos	Todas as legislações, regulamentos, disposições estatutárias, atos ou decisões judiciais ou administrativas que valham para os assuntos deste Código, inclusive, entre outros, direitos humanos e trabalhistas, responsabilidade empresarial, concorrência comercial, leis de combate ao suborno, fraude e crime, tanto em âmbito internacional quanto nos Países de atuação da De Nora
Documentos da DN	Código de Ética da DN (POL.00.15)

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Documentos substituídos	Nenhum
--------------------------------	--------

Edição	Descrição da alteração / Motivo para Alteração	Capítulos Envolvidos
1 (12.2015)	Primeira Edição	Todos

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	4
2. APLICABILIDADE	4
3. POLÍTICA DA DN RELATIVA À CADEIA DE SUPRIMENTO	4
3.1 CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO	5
3.2 MÃO DE OBRA	5
3.3 ÉTICA COMERCIAL.....	6
3.4 SAÚDE E SEGURANÇA	6
3.5 MEIO-AMBIENTE	6
4. DISTRIBUIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, DIVULGAÇÃO E SANÇÕES	7

1. Objetivo

O presente Código de Ética para Fornecedores (CEF), juntamente com o Código de Ética da De Nora, estabelece as normas de trabalho e práticas comerciais mínimas que a De Nora (ou seja, a Industrie De Nora SpA e todas as suas subsidiárias diretas e indiretas na Itália e no exterior, aqui denominadas "DN") pede aos seus fornecedores e respectivos subfornecedores que respeitem e adotem ao fazer negócios com a DN. Essas exigências valem para os fornecedores da DN e suas respectivas afiliadas e subsidiárias a nível global.

2. Aplicabilidade

O presente CEF direciona-se a todos os fornecedores atuais ou possíveis da DN, ou seja, empresas que pertençam à cadeia de suprimento que fornece à DN as matérias-primas, mercadorias semiacabadas, componentes, serviços etc.

São de responsabilidade do fornecedor a disseminação, educação e exercício de diligência na fiscalização do cumprimento do CFE por parte de seus funcionários, agentes, contratados e subfornecedores.

Os fornecedores da DN e respectivos subfornecedores são, neste documento, denominados "Fornecedores".

Cabe a todos os cargos de Aquisições e Compras a nível Global, Central e Local da DN:

- mantê-lo como referência obrigatória para a seleção e afiliação da nossa Cadeia de Suprimento;
- garantir a entrega deste CFE aos Fornecedores e a ciência deles em relação a este documento.

3. Política da DN relativa à Cadeia de Suprimento

A DN compromete-se a procurar Fornecedores profissionais comprometidos a partilhar dos princípios e teores contidos no CFE, bem como a promover o estabelecimento de relações duradouras para a progressiva melhoria dos desempenhos na proteção e promoção desses princípios.

No processo de aquisição de bens/serviços e na negociação geral com a nossa Cadeia de Suprimentos, caberá à DN:

- manter a integridade comercial como normal essencial à seleção de Fornecedores;
- exigir que os Fornecedores se abstêm do envolvimento em qualquer atividade ilícita, como a oferta ou recebimento de propinas;
- documentar por escrito, conforme nossas normas éticas e as exigências jurídicas e contábeis, todos os acertos feitos com qualquer oficial, diretor, funcionário ou agente da DN;
- adotar critérios justos e transparentes para seleção e contratação, garantindo que os contratos só sejam concedidos com base em justificativas comerciais válidas, em respeito aos nossos procedimentos;
- adotar práticas voltadas ao desenvolvimento de Fornecedores e melhoria dos nossos produtos e serviços;

- declarar, nos contratos, a ciência do Fornecedor acerca do CEF, sua obrigação com o cumprimento dos princípios nele contidos, além do direito à auditoria da aplicação dele pelo fornecedor;
- dar atualizações periódicas aos Fornecedores sobre o CEF;
- não tolerar nenhum uso, por parte dos Fornecedores, de mão de obra forçada ou infantil, tráfico humano e nenhum outro tipo de violação aos direitos humanos. Na definição da DN, mão de obra infantil é o serviço prestado por alguém abaixo dos 16 anos, salvo onde a legislação local for mais restritiva, caso em que a DN proíbe seus Fornecedores de utilizarem mão de obra que viole tais leis mais restritivas;
- investigar, imediata e profundamente, qualquer alegação ou indício de que o Fornecedor esteja envolvido em mão de obra infantil, tráfico humano ou trabalho escravo, ou que de alguma outra forma não esteja cumprindo o CEF. A DN não poderá continuar a comprar bens ou serviços daquele Fornecedor que estiver envolvido nesse tipo de violação;
- proibir qualquer indução das contrapartes comerciais ao usufruto de vantagens pessoais (ou vantagens para pessoas ou empresas a elas ligados) que possam ser interpretadas como tentativa de influenciá-las indevidamente a agirem de modo que não esteja somente ligado aos interesses da empresa ou pessoa ou entidade por quem estejam empregadas ou que representem;
- proibir o uso, em materiais fornecidos à DN, de quaisquer "minerais de conflitos", como o tântalo (columbita-tantalita ou coltan), estanho (cassiterita), tungstênio (wolframita) ou ouro originado de minas controladas por grupos armados na República Democrática do Congo ou países vizinhos ou em outra parte do mundo onde haja conflitos que afetem a mineração e comercialização desses materiais;
- proibir qualquer forma de *bullying*, violência psicológica ou física, conduta abusiva, desrespeito, assédio sexual ou qualquer outra forma de imposição ou assédio na conduta comercial de seus Fornecedores.

3.1 Cumprimento da Legislação

Os Fornecedores devem atuar em total conformidade com todas as leis, normas e regulamentos nacionais e internacionais pertinentes dos Países, Estados e municípios em que atuem. Além disso, os Fornecedores deverão garantir que os produtos, serviços e remessas destinadas à DN cumpram todas as leis, normas e regulamentos de comércio internacional que lhes forem pertinentes.

3.2 Mão de Obra

Caberá aos Fornecedores da DN:

- não utilizar nenhuma forma de mão de obra ilegal, forçada ou compulsória ou escravidão;
- só empregar trabalhadores que atendam à exigência de idade mínima, não apoando nunca o uso de mão de obra infantil;
- cumprir todas as leis e regulamentos pertinentes referentes à faixa salarial mínima, jornada máxima e mínimo de dias de folga;
- não cometer discriminação nas práticas de contratação e emprego com base em aspectos como etnia, cor, gênero, nacionalidade, religião, idade ou estado civil etc.;

- respeitar a liberdade de associação e acordo coletivo dos seus funcionários, em cumprimento das leis e regulamentos pertinentes.

3.3 Ética Comercial

Os Fornecedores da DN deverão comprometer-se com os mais altos padrões de conduta ética nas relações com seus funcionários, fornecedores, clientes e investidores envolvidos. Caberá a eles:

- proibir toda e qualquer forma de corrupção, suborno e extorsão por parte de seus funcionários, oficiais, diretores ou agentes. Os Fornecedores não devem pagar ou aceitar subornos ou acertar ou aceitar propinas, não devendo tomar nenhuma ação que viole ou faça seus parceiros comerciais violarem as leis e regulamentos pertinentes de combate ao suborno, inclusive a Lei dos EUA de Práticas Corruptas no Exterior, as Leis Antissuborno do Reino Unido e leis análogas em outras jurisdições;
- adotar os mais altos padrões de justa negociação, publicidade e concorrência;
- respeitar os direitos de propriedade intelectual e proteger os dados dos clientes (assim como a DN o fará);
- abster-se de oferecer presentes e hospitalidade a quaisquer funcionários da DN quando tal hospitalidade ou presente não for de valor razoável, modesto e simbólico;
- identificar, divulgar e evitar qualquer situação em que haja possível ou efetivo conflito de interesses com os funcionários da DN e seus parentes que possa prejudicar suas ações ou decisões comerciais: o Fornecedor deverá informar os representantes da DN caso empregue funcionários que tenham relações de parentesco com funcionários da DN.

3.4 Saúde e Segurança

A DN está comprometida com a adoção dos mais altos padrões de saúde e segurança no local de trabalho. Caberá aos Fornecedores:

- garantir que seus bens, serviços e atividades não prejudiquem a segurança ou saúde dos seus funcionários e daqueles da DN, seus contratados, a comunidade local e os usuários dos seus produtos;
- cumprir quaisquer políticas e exigências de segurança da DN, quando estiver em instalação desta;
- proporcionar aos seus funcionários um ambiente de trabalho seguro e saudável: no mínimo, deve existir água potável e iluminação, temperatura, ventilação, limpeza e equipamentos de proteção individual adequados;
- adotar uma abordagem proativa em relação aos problemas de saúde e segurança que possam surgir com os clientes, funcionários ou contratados. Os riscos ligados as suas atividades devem ser identificados e eliminados ou minimizados por meio de medidas ou ações corretivas adequadas.

3.5 Meio-Ambiente

Na DN, as considerações ambientais constituem parte integrante das nossas práticas comerciais e da fabricação de produtos de nível mundial. Caberá aos Fornecedores da DN:

- cumprir todas as leis e regulamentos ambientais pertinentes;
- dispor de todos os alvarás, certificações e registros ambientais necessários e seguir as exigências operacionais e de divulgação previstas nesses alvarás;
- cumprir as especificações de substâncias regulamentadas e quaisquer leis e regulamentos pertinentes que proíbam ou restrinjam o uso ou manuseio de substâncias específicas;
- limitar a quantidade de resíduos gerados a partir de suas atividades e garantir o descarte desses resíduos de maneira que atenda a todas as leis e regulamentos pertinentes e em respeito ao meio-ambiente;
- administrar, controlar, tratar e/ou descartar resíduos sólidos perigosos e não perigosos e/ou emissões à atmosfera da forma exigida nas leis e regulamentos pertinentes.

4. Distribuição, implantação, divulgação e sanções

- A DN promove o conhecimento e a adoção deste CEF em toda a sua cadeia de suprimento. É obrigação da DN declarar nos contratos a ciência acerca do CEF e a obrigação de todos os seus Fornecedores com o cumprimento dos princípios nele contidos. No caso de não conformidade, serão impostas as devidas sanções contratuais, conforme o caso.
- Todos os Fornecedores deverão estar familiarizados com o CEF. No caso de ser necessário algum esclarecimento, os Fornecedores da DN devem entrar em contato com o Diretor de Compras da DN ou o respectivo representante.